**PROJETO DE LEI Nº 02/2023-L**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO A CRIAR O ATENDIMENTO EMERGENCIAL VETERINÁRIO – AteVET PARA SOCORRO DE ANIMAIS E A FIRMAR PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS PARA ESTA FINALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

**Descrição: http://www.camara-sm.rs.gov.br/images/spacer.gif Art. 1°** Fica instituída a obrigatoriedade do executivo a criar e desenvolver o Serviço de Atendimento Emergencial Veterinário - AteVET exclusivo, com funcionamento sendo 24 horas aos sábados, domingos e feriados, e nos dias úteis das 17:00 às 7:00 horas, para animais, nos seguintes casos:

**http://www.camara-sm.rs.gov.br/images/spacer.gifI -** animais em situação de rua que necessitem de atendimento;

**II -** animais que vítimas de maus-tratos, tendo ou não tutor.

**Parágrafo único** – Poderão ser incluídos nos atendimentos os animais pertencentes a famílias de baixa renda, desde que beneficiária do Programa Bolsa Família.

**Art. 2° -** No caso de maus tratos será obrigatório a apresentação de Boletim de Ocorrência constando os dados da pessoa que socorreu o animal.

**Art. 3° -** Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com clínicas particulares com sede no Município, desde que tenham profissional veterinário cadastrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Parágrafo primeiro.** A clínica particular conveniada deve assegurar e fornecer os seguintes requisitos mínimos:

**I** – local de internação e recuperação;

**II** – Analisador bioquímico Veterinário;

**III** – tenha como responsável o profissional Veterinário com no mínimo 1 (um) ano de experiência.

**Parágrafo segundo.** Por se tratar de serviço emergencial, após a estabilização do quadro clínico do animal, assim que possível, será o mesmo encaminhado ao CCZ com o respectivo prontuário visando a continuidade dos tratamentos.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei no que couber.

**Descrição: http://www.camara-sm.rs.gov.br/images/spacer.gif Art. 5°** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2023.

Os Vereadores

**ANA PAULA DOS SANTOS JOÃO FERNANDO DE JESUS PEREIRA**